



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 67.360.362/0001-64

## **CONTRATO Nº 031/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E A EMPRESA HORACIO DE ALMEIDA BARROS NETO.**

Pelo presente Instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 67.360.362/0001-64, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Frederico Dias Batista, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP, e do CPF nº 257.359.408-48, residente e domiciliado nesta cidade de Itaoca/SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa: **HORACIO DE ALMEIDA BARROS NETO**, CNPJ: 61.079.090/0001-42 situada no bairro Guarda Mão, cidade de Itaoca doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu/sua representante legal Sr. Horacio de Almeida Barros Neto, portador(a) do RG. nº 29.818.630 e CPF nº 297.042.348-05, CNH nº 02374713700 residente e domiciliado no bairro Guarda-Mão, cidade de Itaoca, firmam o presente termo de contrato concernente ao Processo nº 030/2025 – Pregão nº 012/2025 – do tipo menor preço, tem entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

**1.1-** Constitui o objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE UM VEICULO COM MOTORISTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA LINHA DO BAIRRO RIO DO MEIO (difícil acesso) E BAIRRO SANTO ANTONIO**, em atendimento aos alunos da rede pública de ensino, devidamente matriculados e estudantes da E.E. Profª Anézia Amorim Martins do bairro Pavão e Ensino Municipal Infantil (EMEI – Bairro Pavão), conforme orientações e indicações da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade de Itaoca/SP.

**1.2** – Veículo com capacidade mínima de 05 lugares com motorista, quatro portas com ano de fabricação a partir de 2017, com boas condições de uso e manutenção (pneus, pintura, funilaria, mecânica, documentação regular, vistoria do transporte, acessórios internos e externos, com faixa escolar e vistoria autorizada pelo órgão cadastrado no DETRAN).

### **CLAUSULA SEGUNDA DO PAGAMENTO:**

**2.1** - O pagamento será efetuado pela tesouraria Municipal exclusivamente por meio eletrônico, em até 10 (dez) dias, após comprovação dos serviços executados, devidamente acompanhado da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados no prazo imediato, contados da data do recebimento integral do objeto pela unidade interessada, apostila no respectivo canhoto da Nota fiscal e atestado o recebimento pela unidade requisitante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1** - Fica fixado o valor de R\$ 6,00 (seis reais), para o quilometro rodado conforme proposta da proponente, devidamente adjudicada e homologada pela autoridade competente somando o presente instrumento o valor global de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais) totalizando 10.560 km rodados em 10 meses.

### **CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE:**

**4.1** - No caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados anualmente, após o período de 12 (doze) meses, mediante variação do INPC ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA DOS DEVERES DA CONTRATANTE:**

**Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO  
e-mail : pmitaoca@gmail.com**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**5.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:**

**§ 1º - Informar nos prazos e condições, os horários, números de alunos a serem transportadas rotas e itinerários e demais exigências a serem adotadas para fins de programação e cumprimento dos serviços contratados.**

**§ 2º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizar e vistoriar regularmente os veículos disponibilizados pela contratada;**

**§ 3º - Honrar, com pontualidade, as suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante todo o disposto na cláusula segunda.**

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1 - Para a perfeita execução dos serviços contratados, tendo em vista os trajetos licitados conforme anexo I do Edital, deverá à empresa contratada disponibilizar 01 (um) Veículo com motorista com capacidade mínima de 05 lugares, quatro portas com ano de fabricação a partir de 2017, com boas condições de uso e manutenção (pneus, pintura, funilaria, mecânica, documentação regular, vistoria do transporte, acessórios internos e externos, com faixa escolar e vistoria autorizada pelo órgão cadastrado no DETRAN).**

**§ 1º - Executar os serviços pela qual se propôs a executá-lo, obedecendo rigorosamente aos critérios estabelecidos pela secretaria municipal da EDUCAÇÃO, proporcionando aos alunos transportados ao máximo de conforto, segurança, pontualidade, atenção, proteção e demais cuidados necessários e indispensáveis para os serviços de transportes de alunos.**

**§ 2º - Manter-se durante a vigência deste contrato todas as condições para habilitação e qualificação compatível com as obrigações assumidas.**

**§ 3º - Cumprir obrigatoriamente os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar as freqüências dos estudantes em todas as aulas do período.**

**§ 4º - Responsabilizar-se por todas as despesas com o motorista do veículo, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;**

**§ 5º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria do veículo, etc.), de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenização todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATADA, aos próprios alunos ou, ainda, a terceiros;**

**§ 6º - Comunicar à CONTRATANTE (Secretaria da Educação), por escrito a ocorrência de qualquer anormalidade em relação a execução dos serviços, prestar esclarecimentos julgados necessários e disponibilizar os veículos para vistoria quando o setor requisitante julgar necessário.**

**§ 7º - Apresentar Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF).**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**§ 8º** - No ato de assinaturas do Termo de Contrato deverá a adjudicatária, obrigatoriamente apresentar cópia autenticada do CPF, RG e C.N.H com categoria apropriada do respectivo condutor, comprovando situação regular perante a legislação de transito brasileiro.

**§ 9º** - O condutor deverá estar devidamente habilitado com a CNH categoria apropriado, apresentar a CRENDENCIAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR aprovado pelo Departamento Nacional de Transito estar em dia com o recolhimento dos impostos do veiculo. O mesmo será utilizado no transporte de alunos e deverá estar em condições para trafegar em terreno acidentado, e dentro das normas do Código Nacional de transito.

**§ 10** - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor da CONCEDENTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

**§ 11** - Observar a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigentes, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com a Contratante;

**§ 12** – Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, sempre que forem considerados indispensáveis, em quantidades adequadas ao número de pessoas empregadas;

**§ 13** apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos dos profissionais contratados;

**§ 14** exigir que o seu funcionário se apresente devidamente identificados com crachá contendo o descriptivo MOTORISTA, com aparência pessoal adequada, portem rádio de comunicação ou telefone celular, prestem esclarecimento, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte e contatem regularmente, o diretor ou o responsável pela unidade escolar ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

**§ 15** Na formalização do contrato o motorista deverá possuir curso de transporte coletivo e escolar, participar de formações quando convocado pela SME (Secretaria Municipal de Educação) dentro da segurança escolar, apresentar antecedentes criminais, o carro tem que ter vistoria autorizada pelo DETRAN conforme legislação vigente.

**§ 16** – Apresentar Certificado de propriedade do veiculo – sob a titularidade do preponente e/ou contrato de locação de veículo firmado entre o proprietário do veiculo e o proponente com firma reconhecida, exigido no objeto deste edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA:**

**7.1** - É vedado à CONTRATADA subcontratar ou ceder em favor de terceiros no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO:**

**Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO  
e-mail : pmitaoca@gmail.com**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

**8.1** - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1** - O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses. Inicia-se à partir da data de sua assinatura **04/08/2025** e findar-se em **04/08//2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 113 da Lei 14.133/21;

§ 1º - Esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela contratante, na hipótese de falta grave, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - As partes deverão se manifestar com, pelo menos 30 dias de antecedência do término do contrato, sobre o interesse na prorrogação da contratação;

§ 3º - Não havendo manifestação de nenhuma das partes, a contratação não será prorrogada.

§ 4º - Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, observando o disposto no art. 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**10.1** - O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida no artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**11.1** - A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigo 137 da Lei 14.133/21, e pelo contido no presente Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:**

**12.1** - Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração nas formas adiante especificadas:

a) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;

b) Caberá penalidade **de multa** nos percentuais de:

b.1) **25% (vinte e cinco por cento)** calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de **descumprimento total** da obrigação assumida;

b.2) **0,5% (meio por cento)**, calculado sobre o valor da porção contratual inadimplida, **por dia útil de atraso na entrega/resposta**, até o limite de 10 (dez) dias, equivalentes a 5% (cinco por cento) e 1% calculado sobre a porção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

inadimplida, do 11º dia ao 30º dia, completando 25% sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do CONTRATANTE, a rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**13.1** - Para fazer frente às despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária:

RESERVA DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
65 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0118	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

**14.1** - Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei 14.133/21 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO COMPETENTE:

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Apiaí-SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

ITAOCA/SP, 04 de agosto de 2025.

**CONTRATADA: HORACIO DE ALMEIDA BARROS NETO**  
CNPJ: 61.079.090/0001-42  
**REPRESENTANTE LEGAL: HORACIO DE ALMEIDA BARROS NETO**  
RG: 29.818.630 – CPF: 297.042.348-05

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

DE ACORDO  
COM O DEPARTAMENTO JURÍDICO  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO  
ADVOGADO  
OAB/SP 108.524



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ

CONTRATADO: HORACIO DE ALMEIDA BARROS NETO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 030/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEICULO COM MOTORISTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA LINHA DO BAIRRO RIO DO MEIO (difícil acesso) E BAIRRO SANTO ANTONIO ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL E DATA: ITAOCÁ/SP, 04 DE AGOSTO DE 2025**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

CPF: 257.359.408-48

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.